



Política Anticorrupção

FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER



FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER

Índice

| | | |
|----------|---|----|
| 1 | Objetivo / 04 | |
| 2 | Aplicação / 04 | |
| 3 | Definições / 04 | |
| 4 | Desenvolvimento / 09 | |
| | 4.1. Princípios | 09 |
| | 4.2. Conduta dos Colaboradores | 09 |
| | 4.3. Conflito de Interesses | 10 |
| | 4.4. Brindes, Prsentes, Hospitalidade, Entretenimento e Patrocínios | 11 |
| | 4.5. Pagamento de Facilitação | 11 |
| | 4..6. Reuniões e demais contatos com o Poder Público | 12 |
| | 4.7. Contratação de Ex Agentes Públicos | 13 |
| | 4.8. Licitações e Contratos Públicos | 13 |
| | 4.9. Doações | 14 |
| | 4.10. Não obstrução das Ações de Órgãos Fiscalizadores | 14 |
| | 4.11. Cláusula Anticorrupção | 14 |
| | 4.12. Recebimento de Recursos Públicos | 15 |
| | 4.13. Informação Privilegiada | 15 |
| | 4.14. Uso de Influência | 15 |
| | 4.15. Participação Política | 15 |
| | 4.16. Disposições Gerais | 15 |
| 5 | Autoridade e Responsabilidade / 16 | |
| 6 | Termo de Concordância e Adesão à Política / 18 | |

1

Objetivo

Esta Política tem por objetivos:

- a) Estabelecer as principais regras a serem observadas no relacionamento da Fundação com Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas ou por eles indicadas, para que a relação ocorra de forma ética, legal e transparente;
- b) Complementar as disposições sobre Relacionamento com o Poder Público já contidas no Código de Ética e Conduta da Fundação;
- c) Garantir a aderência dos Colaboradores à legislação vigente, a esta Política e ao Código de Ética e Conduta da Fundação, com o intuito de prevenir e combater as condutas e atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, e aos demais atos e condutas que conflitam com a lei, em especial, os casos de fraude, corrupção, improbidade e suborno, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas ou civis, crimes, em especial, os de Corrupção Ativa ou Passiva, de Associação Criminosa, de Estelionato, de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, de violação de segredo profissional e Peculato.
- d) Fomentar, inclusive como exemplo de comportamento, a posição dos membros da Alta Direção da Fundação pela compulsoriedade de integral observância da presente Política.

2

Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Fundação, bem como a Terceiros e Terceiros Intermediários, abrangendo ainda todas as atividades desenvolvidas pela Instituição em todas as unidades de negócio no Brasil.

Todas essas pessoas, independentemente de nível hierárquico e função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente e pragmaticamente à presente Política, bem como disseminá-la e respeitar as exigências estabelecidas neste documento.

3

Definições

Agente Público: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

Autoridade Governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

Associação Criminosa: ocorre quando uma pessoa se associa a três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes. A pena para esses casos é de reclusão, de um a três anos.

Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira: são todos os atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas elencadas parágrafo único do art. 1º da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definição na referida legislação.

BACEN: Banco Central do Brasil

Brindes: itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo da Fundação, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, entre outros.

Canal Direto: é uma ferramenta de comunicação que atua de forma transparente, independente e imparcial para tratar questões que impliquem no descumprimento do Código de Ética e Conduta. Por meio deste canal você pode denunciar situações que estejam em desconformidade com as Políticas e o Código de Ética e Conduta da Fundação. O Canal Direto é confidencial e operado por uma empresa externa especializada, onde o usuário, se preferir, pode registrar seu relato anonimamente.

Colaborador: são todas as pessoas que mantêm vínculo estatutário, empregatício ou que exerçam cargo de gestão na Fundação, incluindo todos os empregados, diretores, membros dos conselhos curador e fiscal, aprendizes e estagiários da Fundação, independente de cargo ou função exercidos.

Conflito de Interesse: é a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador, Terceiro, Terceiro Intermediário ou Agente Público, possa ser influenciado por interesses particulares (direto ou indireto) ou distintos daqueles da Fundação ou que interfiram ou possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento. Vale reforçar que há Conflito de Interesse mesmo nas situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial seja produzido pela atividade ou decisão conflituosa, quando ocorrer a hipótese aqui enquadrada.

Corrupção: toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública Direta ou Indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento, aos agentes públicos que implique vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de: ação ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Fundação ou visando benefícios para os Colaboradores ou, ainda, para terceiros.

Corrupção ativa: ocorre quando uma pessoa oferece ou promete vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: ocorre quando o agente público solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta

ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Doações Decorrentes de Leis de Incentivo (Renúncia Fiscal): é a doação que ocorre quando uma pessoa física ou jurídica financia projetos, a exemplo do PRONAS e/ou PRONON, observando para tanto a legislação vigente, obtendo o benefício de renúncia fiscal junto à Administração Pública de forma legal.

Entretenimento: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio, viagens, dentre outros.

Estelionato: conduta de obter, para si ou para terceiro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ou armação ou qualquer outro meio fraudulento.

Ética: é o conjunto de princípios e valores que orientam a conduta de como conviver em sociedade.

Evento: reunião ou encontro para discussão de assuntos que sejam do interesse da Fundação, podendo ter a participação de representantes de outras empresas.

FESFX: refere-se a Fundação Educacional São Francisco Xavier

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça bens e/ou serviços de qualquer ordem para a Fundação.

Fraude: ato ilícito contra o patrimônio da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e contra a regularidade do procedimento licitatório e de seu caráter competitivo, violando a livre concorrência e a possibilidade de a administração pública contratar serviços, obras, aquisição de produtos etc., pelo melhor preço e nas melhores condições, em ambos os casos, direcionado à obtenção de ganhos financeiros indevidos.

FSFX: refere-se a Fundação São Francisco Xavier

Fundação: refere-se a Fundação São Francisco Xavier e a Fundação Educacional São Francisco Xavier

Gerência de Compliance: é o setor da Fundação responsável pela aderência e atendimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, bem como ao Código de Ética e Conduta, à Políticas e às diretrizes estabelecidas nos termos do Programa de Integridade.

Hospitalidade: viagem, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza ou qualquer outro ato receptivo de acolhimento ou prestação de serviços de similar natureza.

Improbidade: condutas que acarretem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista pela Lei 8.249/92.

Lavagem de dinheiro: infração penal cuja(s) conduta(s) se enquadrem (cumulativamente ou não em qualquer uma destas três fases que integram o referido crime: a) ocultação do dinheiro obtido mediante ações criminosas; b) o distanciamento do dinheiro de sua origem criminosa e, assim é ele manipulado nas bolsas, superfaturados nas exportações, remetido aos paraísos fiscais – é a fase da cobertura, também chamada de controle, da estratificação, da dissimulação; e c) a conversão do dinheiro obtido ilicitamente, dinheiro dito sujo, em capital lícito, ou seja o dinheiro já lavado – fase da integração.

Lei Anticorrupção: tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

Lei de Improbidade: tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 8.249 de 02 de junho de 1992.

Licitação: é o processo administrativo instaurado por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta com o objetivo de realizar contratações, em observância aos princípios da Administração Pública, e destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvi-

mento nacional sustentável.

Membro Próximo: São aqueles membros familiares ou próximos que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, presumem-se membros próximos: namorado(a) ou noivo(a); cônjuge ou companheiro(a); parentes consanguíneos em linha reta ascendente, até o 2º grau (pais e avós); parentes consanguíneos em linha reta ou descendente até o 2º grau, exemplo: filhos e netos; parentes consanguíneos em linha colateral, até o 3º grau de parentesco, exemplo: irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges); parentes por afinidade em linha reta ascendente, exemplo: sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro; parentes por afinidade em linha reta descendente, até o 2º grau, exemplo: enteados, genros, noras (inclusive do cônjuge ou companheiro), netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro), vide quadro disposto no anexo I.

Moralidade: conjunto de normas, princípios e valores gerais baseados nos costumes e na cultura de uma sociedade.

Órgão Público: é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão. Voltado para cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, esse sim detentora de personalidade. Como parte da estrutura maior, o órgão público não tem vontade própria, limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhes foi determinada pela organização estatal.

Pagamento de Facilitação: pagamento feitos a agentes públicos, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Instituição teria direito de alcançar independentemente desse pagamento ilegal.

Parceiros: consultores, advogados, fornecedores de bens e serviços, Instituidora, que realizem negócios com a Fundação.

Peculato: ocorre quando o agente público desvia em proveito próprio ou alheio ou apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a guarda ou administração em razão do cargo.

PEP – Pessoas Expostas Politicamente: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos funcionários, conforme disposto no art. 19, §1º, II do Circular 3.978/2020 o BACEN. Exemplo: detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; ministros; secretários de Estados e Municípios; presidentes, vice presidentes, diretores ou equivalentes nas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista; do grupo de Direção e Assessoramento Superiores-DAS, nível 6 e equivalentes; membros do Conselho Nacional de Justiça, do STF, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça; membros do Conselho Nacional do Ministério Público; Procuradores Gerais, Subprocuradores; membros dos Tribunais de Contas.

Presentes: são bens entregues gratuitamente, podendo ser perecíveis, exemplo: bebidas alcóolicas, cestas, buquês, chocolates etc.; ou não perecíveis, exemplo: relógios, eletrônicos, artesanatos, obras de arte, etc.

Prestação de Contas: conjunto de documentos aptos a demonstrar à Administração Pública que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o respectivo período.

Programa de Integridade: significa o Código de Ética e Conduta da Fundação, as Políticas e o conjunto de medidas estabelecidas pela Fundação de tempos em tempos e consequência dos mesmos visando a garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei número 12.846/13.

PRONAS: Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

PRONON: Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica implementado mediante incentivo fiscal e ações e serviços de atenção oncológica. Objetiva-se ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais, apoiar a formação e treinamento e realização de pesquisa.

Refeições: lanches, cafezinhos, cafés da manhã, almoços, jantares ou de natureza similar durante os quais podem ocorrer discussões de trabalho.

Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da Fundação, por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, preterimento de promoções por mérito e/ou benefícios/prêmios, entre outras.

Risco: é a possibilidade de ocorrência de uma situação que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos da Fundação.

Risco de Integridade: situações ligadas à vulnerabilidade organizacional que pode favorecer ou facilitar práticas de Corrupção, Fraudes, Conflito de Interesses, dentre outras que possam impactar a imagem/reputação da Fundação.

Suborno: é uma espécie de conduta caracterizadora de corrupção no qual uma pessoa é induzida por um terceiro a oferecer qualquer vantagem, pagamento ou quando se promete algum benefício a um agente público e/ou familiar e/ou Estreito Colaborador dos Agentes Públicos (art. 19, §1º, II do Circular 3.978/2020 o BACEN) para que este favoreça o corruptor.

Terceiros: toda pessoa jurídica e natural contratada da Fundação, ainda que temporariamente, tais como parceiros, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, entre outros.

Terceiro intermediário: toda pessoa física que não seja colaborador, ou Pessoa Jurídica que não seja parte de uma das Unidades da Fundação, mas que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da Fundação e, por isso, impõem a ela riscos de Compliance. Exemplos: despachantes, prepostos, advogados, escritórios de advocacia que representem o interesse da organização.

Unidades de Negócio da Fundação: todas as Unidades de Negócio da Fundação, independentemente de sua localização, inclusive a Fundação Educacional.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em espécie, bens móveis, bens imóveis, presentes, hospitalidades, serviços e favores, oferta de emprego, colocado à disposição de Colaboradores, Agente Público ou de terceiro que com ele se relacione, bem como a fornecedor, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

Violação do segredo profissional: conduta de revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a alguém. Nesse caso, não é necessário comprovar qualquer dano à Fundação, vez que o tipo penal não exige potencialidade lesiva à revelação de tais informações, que devem apenas estar revestidas de sigilo.



Desenvolvimento

4.1. PRINCÍPIOS

Todas as interações com o Poder Público em nome ou em benefício da Fundação, deverão ser pautadas, em especial, nos seguintes princípios:

Ética: Todo Colaborador deve agir de forma ética e honesta, bem como agir de acordo com o Código de Ética e Conduta da Instituição;

Legalidade: nos termos do art. 5º. da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Por isso, em respeito a tal princípio, a Fundação é partidária do integral cumprimento às Leis (em sentido amplo), principalmente, à Lei Federal 12.846/2013 (Anticorrupção) e suas regulamentações, à Lei Federal nº. 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei Federal nº. 8.666/1993 (Licitações), Lei Federal nº. 10.520/2002 (Pregão), Lei Federal nº. 8.429/1992 (Improbidade), Lei Federal nº. 12.813/2013 (Conflitos de Interesse para Agentes Públicos), Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação), Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº. 13.019/2014 (Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil), Lei Federal nº. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Decreto Federal nº. 6.170/2007 (transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse), Portaria Interministerial nº. 424/2016 (transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse) e IN SPC nº. 26/2008 (previdência complementar e pessoas politicamente expostas) e notadamente à Lei 12.101/2009 que regula a atividade das entidades beneficentes de assistência social.

Transparência: Todo Colaborador deve agir de forma clara e legítima, e seus objetivos devem ser acessíveis a interessados.fazê-lo.

Por outro lado, é coerente que os Colaboradores tenham conhecimento e respeitem os Princípios da Administração Pública, pois, qualquer ação de membros do Poder Público que possa colidir com tais princípios, traduz-se em ilicitude e em hipótese alguma tal ação deve ser compactuada pelos nossos Colaboradores. Tais princípios estão elencados na própria Constituição Federal, servindo para nortear a conduta dos Agentes Públicos, a saber:

Princípio da Legalidade: O Agente Público só pode praticar atos que a lei expressamente autoriza. Aquilo que a lei não autorizar expressamente ou for omissa, é vedado ao Agente Público.

Princípio da Impessoalidade: Todos os atos da Administração Pública devem ser revestidos de neutralidade. Todavia, atos de pessoalidade são permitidos se o resultado vier a beneficiar a coletividade.

Princípio da Moralidade: O Agente Público sempre deve praticar atos que estejam dentro da moralidade e bons costumes.

Princípio da Publicidade: Todos os atos da Administração Pública devem ser transparentes, públicos, exceto quando a natureza do ato exigir sigilo, como para preservar a intimidade do cidadão.

Princípio da Eficiência: A Administração Pública deve buscar a melhoria contínua de seus serviços, sempre alinhada com a economia de despesas.

4.2. CONDUTA DOS COLABORADORES

A Lei Federal nº, 12.846/13 (Lei Anticorrupção) trouxe consigo um importante elemento de fomento às

boas práticas de governança e integridade, bem como a possibilidade de ser imputada às pessoas jurídicas responsabilidade administrativa e civil pela prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Regulamentando a referida Lei, o Decreto 8.420/15 que, dentre outras previsões dispôs sobre o desenvolvimento e aplicação de um Programa de Integridade que busca minimizar o risco de envolvimento e participação de colaboradores, parceiros e terceiros da Pessoa Jurídica (no caso, a Fundação) em atos que tenham risco de serem configurados como corrupção ou que tenham risco de lesar a Administração Pública.

Nesse cenário, a Fundação aprimorou e sedimentou sua Política de Relacionamento com o Poder Público de modo a efetivar medidas de controle, aculturamento e disseminação da Lei Anticorrupção.

A Fundação está comprometida com esforços de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como no combate ao financiamento do terrorismo, cumprindo as exigências legais para estes fins.

Cabe acrescentar que os membros da Alta Direção da Fundação demonstram comprometimento em cumprir, disseminar e fazer cumprir de forma ética, transparente e legal esta Política, inadmitindo quaisquer comportamentos de corrupção ou similares, em qualquer nível hierárquico institucional.

Por isso, cada Colaborador deve assumir uma mentalidade de responsabilidade pela permanente integridade da Fundação, esclarecendo suas dúvidas sobre o assunto com a Gerência de Compliance e comunicando prontamente ao Canal Direto a respeito de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte dos Agentes Públicos, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta Política ou no Código de Ética e Conduta da Fundação.

Todas as interações com o Poder Público em nome ou em benefício da Fundação, deverão ser pautadas na conduta de probidade, ou seja, os Colaboradores, Terceiros e Terceiros Intermediários não podem praticar atos que visem burlar as leis, obter vantagem indevida ou influenciar Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público. Assim, os casos de situações de burla às leis, vantagens indevidas ou influência de forma indevida, devem ser denunciadas por meio do Canal Direto.

Por fim, é reiterado que a Fundação não autoriza, não participa e repudia toda e qualquer prática de ato de Corrupção, e adota, por meio do seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para realizar o Compliance de suas atividades perante a Administração Pública, nos termos da Lei de Anticorrupção Brasileira.

4.3. CONFLITO DE INTERESSES

O cuidado no Relacionamento com o Poder Público é indispensável, pois há uma série de impedimentos e limitações a cada cargo público, bem como restrições especiais previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Federal nº. 12.813/2013, na IN SPC nº. 26/2008 e em legislações específicas dos Estados e Municípios que podem levar à responsabilização dos diretores, da pessoa jurídica e dos membros próximos dos agentes públicos que porventura façam parte da direção da FSFX/FESFX ou tenham algum poder decisório dentro da FSFX/FESFX.

Para tentar reduzir o risco, é crucial a identificação de qualquer Colaborador que:

a) seja ou tenha sido agente público, informando inclusive se o cargo, emprego ou função desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos é ou foi relevante para ser considerado Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

b) seja Membro Próximo ou tenha vínculo pessoal, seja por afinidade ou não, com Agentes Públicos, bem como com as pessoas ligadas a esses Agentes Públicos (parentes, pessoas com quem tenham relacionamento amoroso, sócios e procuradores), levando em consideração, em especial, o possível fato de serem Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Vale ressaltar que a FSFX/FESFX mantém relacionamento com Fornecedores e Terceiros e que observa e cumpre todas as leis, normas, Código de Ética e Conduta e Políticas da FSFX/FESFX. Visando mitigar riscos que possam decorrer dessa relação e impactar em sua reputação, a FSFX/FESFX dissemina a cultura de integridade para todos para que não haja conflito de interesses. Nesse sentido ressalta o disposto no art. 9º. da Lei Federal

8.666/1993, de modo a reforçar aos sócios das pessoas jurídicas que sejam fornecedores da FSFX/FESFX, bem como de reforçar aos prestadores de serviços terceirizados para, caso se incluam nos riscos dispostos nos itens 6.3, “a” e “b”, que esses se abstenham de participar de licitações para não se beneficiarem da posição que ocupam junto à Administração Pública.

Ademais, os Colaboradores, os Fornecedores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados que sejam Agentes Públicos ou que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos ou que tenham parentesco com pessoas ligadas a esses agentes (parentes, sócios, pessoas com relacionamento afetivo, procuradores), devem Declarar eventual Conflito de Interesses, conforme Procedimento Operacional SQ3900Q8PR4225 – Gestão de Conflitos de Interesses.

Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito, inclusive por meio do Canal Direto.

Importante ressaltar que, para que ocorra o Conflito de Interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o Agente Público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, no desempenho da função pública.

Dessa forma é fundamental que qualquer potencial Conflito de Interesses entre o Colaborador, Terceiro ou Terceiro Intermediário com algum Agente Público, seja declarado para ser tratado com apoio da Gerência de Compliance.

A FSFX/FESFX não apoia nem promove o Conflito de Interesse que possa surgir em razão da contratação de parentes de Agentes Públicos indicados por estes em troca da obtenção de alguma vantagem. (nepotismo).

4.4. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, ENTRETENIMENTO E PATROCÍNIOS

Os Colaboradores, Parceiros e Fornecedores (esses dois últimos, em nome ou a favor da Fundação) estão proibidos de aceitar dos agentes públicos ou oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, empréstimos, presentes, patrocínios, refeições, entretenimento e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa, física ou jurídica, a ele relacionada (parente, sócio, procurador, pessoa com quem tenha relacionamento afetivo), a fim de obter vantagens indevidas, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da Fundação.

Todas as premiações, placas e reconhecimentos outorgados pela Fundação a Agentes Públicos deverão ser analisados e outorgados pelo Comitê de Verbas Públicas.

Importante destacar que os Brindes a serem distribuídos a Agentes Públicos podem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

É vedada a concessão de patrocínio de cunho político-partidário que tenha como finalidade direta ou indireta o apoio a qualquer atividade vinculada a Partidos Políticos, a Órgãos Públicos, bem como promoção pessoal de Agente Público.

4.5. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Esse tipo de pagamento gera Risco de Integridade para a instituição. Portanto, a Fundação proíbe e não tolera o oferecimento ou “pagamento de facilitação” para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus Colaboradores, Fornecedores ou Terceiros Intermediários.

Os “pagamentos de facilitação” para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços, etc).

Para tentativa de mitigação de eventual risco, a Fundação adota uma política de treinamento e conscientização, bem como mantém o “Canal Direto” para denúncia de atos ilícitos ou ilegais que podem desencadear penalida-

des.

Essas penalidades administrativas não excluem outros direcionamentos aos órgãos externos competentes para ações ético disciplinares, cíveis e criminais cabíveis.

A Fundação repudia qualquer ato relacionado à Corrupção, Fraude e Suborno. Deste modo, não mede esforços para garantir que Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Terceiros Intermediários e Parceiros adotem esse mesmo compromisso, a fim de evitar atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Nenhum Colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de Retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

4.6. REUNIÕES E DEMAIS CONTATOS COM O PODER PÚBLICO

O Colaborador da Fundação deve comunicar prévia e formalmente, por e-mail, seus superiores imediatos, sobre a necessidade de ocorrência da reunião com o Poder Público, bem como o motivo, a data, o horário de início e de término, o local e os respectivos participantes.

Essas reuniões com o Poder Público devem ocorrer com a presença de pelo menos 2 (dois) Colaboradores da Fundação, seja presencial ou virtual salvo justificada hipótese de força maior e em prol de interesse público, apresentada pelo Colaborador e mediante autorização prévia do seu superior.

Além disso, caso o gestor da área que tem contato com a Administração Pública não possa participar, ele deverá ser formalmente e previamente cientificado quanto à realização e quanto às deliberações tomadas na reunião.

No início do contato com o Agente Público, é importante anunciar que a Instituição possui Normas, Políticas e Código de Ética e Conduta, os quais contêm temas sobre corrupção, de modo a coibir qualquer eventual abordagem neste aspecto, além de demonstrar a seriedade e comprometimento da Fundação com a ética, a legalidade e a licitude de suas transações.

Das reuniões devem ser elaboradas atas registrando a data, o horário e o local da reunião, seus participantes, os assuntos tratados e as deliberações resultantes, ainda que essa ata não seja ratificada ou assinada pelos Agentes Públicos participantes da reunião.

Após finalizar uma conversa por telefone com um Agente Público, é recomendável redigir um e-mail sobre o que foi tratado e enviar aos interessados, o que inclui o Agente Público, buscando evitar interpretações diversas.

Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos em nome ou em benefício da Fundação, deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. Caso determinado indivíduo receba comunicação de Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, este deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela.

As comunicações com agentes públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares) somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos.

A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados abreviações, gírias (inclusive da internet), emoticons/emoji, termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las. Na troca de mensagens eletrônicas, a educação e a polidez devem ser regras, mas a clareza e a objetividade são essenciais. É imprescindível que o conteúdo das mensagens seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia. Como exemplo coloquial, a frase **“Te devo uma”** ou algo similar jamais deve ser usada.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a necessidade de realizar a “Declaração de Reunião com

Poder Público” poderão ser reportadas à Gerência de Compliance.

4.7. CONTRATAÇÃO DE EX AGENTES PÚBLICOS

O art. 6º da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), reza que:
 “Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.”

Sendo assim, é proibida a contratação de ex-Agente Público no âmbito do Poder Executivo Federal que esteja dentro do período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela

Controladoria Geral da União, conforme estabelecido no artigo acima ou em desacordo com o previsto no art. 4º da Resolução Conjunta CGE/AG e OGE nº 01 de 13/03/2020.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, desde que o referido passe pelo mesmo processo seletivo pelo qual passa todo candidato à vaga e que o valor a ser pago como salário seja condizente com o disposto no § 1º do art. 461 da CLT, observado o plano de cargos e salários de acordo com as normas internas da Fundação. Caso não haja outras pessoas na mesma função, que seja considerado o valor de mercado.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a contratação de Agente Público deverá ser comunicada a Gerência de Compliance para análise, a qual irá emitir parecer para evitar potencial conflito de interesses.

4.8. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Ao participar de licitações públicas, a Fundação estará sujeita a cumprir as disposições legais das Leis de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002) e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Os documentos apresentados para participação da Fundação em licitações devem ser validados por mais de um Colaborador com poderes para tanto. É dever do Colaborador responsável pela formalização da contratação solicitar ao Contratante uma cópia dos documentos oficiais da contratação original, a exemplo do edital, termos de referência e contrato, incluídos todos os seus anexos e alterações.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem indevida ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Todas as contratações feitas com o Poder Público devem obedecer à legislação e às normas e procedimentos internos estabelecidos no Código de Ética e Conduta e na presente Política.

Fica ressalvado que a legislação excetua as entidades beneficentes de saúde, para fins da solenização de parcerias em prol do atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou atendimentos aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preceder de processo prévio, licitatório, contudo, tal exceção não alforria os gestores/colaboradores a adotarem as premissas acima pautadas, como se a Fundação estivesse sujeita ao certame licitatório.

4.9. DOAÇÕES

Os recursos financeiros oriundos de doações decorrentes das Leis de Incentivo (renúncia fiscal), somente poderão ser captados mediante observância das normas legais vigentes referentes ao tema e a esta Política, à Política de Verbas Públicas da Fundação e ao Código de Ética e Conduta da Fundação.

4.10. NÃO OBSTRUÇÃO DAS AÇÕES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES

A Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos. O tratamento com o poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política. O art. 5º, inciso V da Lei Anticorrupção, prevê que considera conduta contrária à Lei Anticorrupção: “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.

Por isso, nessas ocasiões, é fundamental que o Colaborador assuma uma postura formal, ética e respeitosa que não obste, em hipótese alguma, a atuação do Agente Público.

Criar embaraços para a realização da inspeção pode gerar penalidades à Fundação e ao Colaborador, eis que configura um ato ilícito previsto na Lei Anticorrupção.

Toda notificação, orientação ou intimação recebida pelos Colaboradores, deve ser comunicada de imediato ao gestor da área e à gerência jurídica que ficarão responsáveis pela condução do auxílio à fiscalização, possibilitando a melhor atuação técnica e evitando descumprimento de prazos.

4.11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos firmados pela Fundação deverão conter cláusulas contratuais que estabeleçam boas práticas para combate à Corrupção, Fraudes e outras ações correlatas nocivas ao interesse público e ao interes-

se institucional.

4.12. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

O recebimento de Recursos Públicos origem federal, estadual ou municipal, deve observar a Legislação Vigente, o Código de Ética e Conduta da Fundação, essa Política e a Política de Verbas Públicas da Fundação. Em caso de recebimento de qualquer recurso de origem pública, não se pode deixar de mencionar sobre a necessidade de prestação de contas, informando contabilmente, no prazo legal, como o recurso foi aplicado, apresentando os documentos obrigatórios.

4.13. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A Fundação considera que as informações são ativos intangíveis, de grande importância. O uso adequado de tais informações é um princípio fundamental do nosso negócio. Os Colaboradores que, por força de seus cargos ou de suas responsabilidades, tenham acesso a informações privilegiadas sobre as atividades da instituição que ainda não tenham sido divulgadas publicamente não poderão utilizá-las com a finalidade de obter ganhos pessoais, nem divulgá-las a agentes públicos, a fim de obter algum proveito próprio ou para a instituição ou para Terceiros.

4.14. USO DE INFLUÊNCIA

O uso de influência pelos Agentes Públicos para exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, configura crime de concussão, bem como, ilícito civil e ato imoral. Por isso, são vedadas o uso de influência para alcançar internação de pacientes de forma irregular na FSFX e/ou admissão de alunos na FESFX, contratação de pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos agentes públicos sem observância dos trâmites normativos.

4.15. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A Fundação não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação com a Fundação.

Os recursos, espaços, nome e marcas da Fundação não podem ser utilizados para atender aos interesses políticos do Colaborador que for candidato nas eleições.

Os Colaboradores não podem participar de atos relativos à campanha política utilizando qualquer peça de vestuário ou crachá que permita inferir vínculo com a Fundação.

Qualquer Colaborador pode se candidatar a cargo político desde que não interfira nas atribuições e horário de trabalho, conforme contrato de trabalho com a Fundação.

É vedada a realização de campanhas eleitorais dentro das instalações da Fundação.

4.16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos contemplados nessa Política são exemplificativos e não limitativos. Todo e qualquer assunto não abordado, deverá ser levado ao Comitê de Ética e Conduta.



Autoridade e Responsabilidade

| O QUÊ | QUEM |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Manter um plano de treinamento periódico e constante para os Colaboradores da Fundação inclusive para a alta administração, com intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras desta Política de Relacionamento com o Poder Público | Gerência de Compliance e Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas |
| <ul style="list-style-type: none"> Publicar a política na intranet, no site da Fundação (www.fsfx.com.br) e/ou em outros meios de comunicação. Manter um plano de divulgação externa para disseminar a Política de Relacionamento com o Poder Público para o público externo | Gerência de Compliance, Gerência de Comunicação e Gerência de Desenvolvimento Organizacional. |
| <ul style="list-style-type: none"> Denunciar quaisquer problemas sobre condutas éticas inadequadas, tais como: fraude, corrupção, suborno, discriminação, assédio, atos ilícitos e não conformidade com esta política bem como o Código de Ética e Conduta da Fundação por meio do telefone 0800 800 8707 ou pelo site www.contatoseguro.com.br/fsfx | Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Terceiros Intermediários, Comunidade, Agentes públicos, etc. |
| <ul style="list-style-type: none"> Investigar as denúncias sobre não conformidades com esta política | Gerência de Compliance e Gerência de Auditoria de Processos |
| <ul style="list-style-type: none"> Determinar a medida disciplinar a ser aplicada ao colaborador que descumprir esta política após análise criteriosa dos fatos e comprovando a responsabilidade dos envolvidos, estes estarão sujeitos a penalidades de acordo com o vínculo com a Fundação. As medidas disciplinares serão aplicadas, baseadas na gravidade e/ou reincidência da violação e outras circunstâncias relevantes. | Comitê de Ética e Conduta |

- Determinar a medida disciplinar a ser aplicada aos demais colaboradores. Fornecedores ou terceiros com os quais a Fundação não possui vínculo celetista, as penalidades também serão aplicadas de acordo com a gravidade, sendo elas de suspensão ou cancelamento do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos em sede própria.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, terceiros e parceiros da Fundação observar, cumprir e divulgar o conteúdo desta Política, conscientizando a todos sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.



ANEXO I

| FORMAS DE PARENTESCO | | | GRAUS DE PARENTESCO | | |
|---------------------------|-----------------------|-------------|---|--|---|
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | 3º GRAU |
| Parentes Consanguíneos | Em Linha Reta | Ascendente | PAIS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO) | AVÓS | BISAVÓS |
| | | Descendente | FILHOS | NETOS | BISNETOS |
| | Em Linha Colateral | | | IRMÃOS | TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES) |
| Parentes por Afinidade | Em Linha reta | Ascendente | SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) | AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO | BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO |
| | | Descendente | ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) | NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) | BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) |
| | Em Linha Colateral | | | CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) | TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES) |



FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER